



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 104 DE 06 DE dezembro DE 1974.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de
1975.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Matias Barbosa, para o Exercício de 1975, é estipulada na importância de Cr\$ 1.350.000,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), de acordo com as seguintes discriminações em anexo, atendendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	314.300,00	
Receita Patrimonial.....Cr\$	2.000,00	
Receita Industrial.....Cr\$	76.000,00	
Transferências Correntes.....Cr\$	636.740,00	
Receitas Diversas.....Cr\$	79.500,00	Cr\$ 1.108.540,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	Cr\$ 241.460,00	
	<u>1.350.000,00</u>	

Art. 2º - A Despesa do Município de Matias Barbosa, para o Exercício de 1975, é fixada na importância de Cr\$ 1.350.000,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), e é distribuído pelos seguintes desdobramentos:

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE 0 - GABINETE E SECRETARIA

DA PRESIDÊNCIA.....Cr\$	2.900,00	
-------------------------	----------	--

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE I - GABINETE E SECRETARIA

DO PREFEITO.....Cr\$	122.355,68	
----------------------	------------	--

UNIDADE II - SERVIÇO DE FAZENDA.....Cr\$	80.148,00	
--	-----------	--

UNIDADE III - SERVIÇO DE CONTABILIDADE.....Cr\$	65.100,00	
---	-----------	--

UNIDADE IV - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.....Cr\$	263.863,20	
--	------------	--

UNIDADE V - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....Cr\$	469.655,12	
--	------------	--

UNIDADE VI - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.....Cr\$	284.212,88	
---	------------	--

UNIDADE VII - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO.....Cr\$	61.765,12	Cr\$ 1.350.000,00
		<u>Cr\$ 1.350.000,00</u>

Art. 3º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista no Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada, pela consignação ou consignações, em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado/ a anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares à dotações deste Orçamento, até o limite dos Recursos resultantes da Aplicação dos Artigos anteriores.

Art. 6º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no Art. 2º, da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, e os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionarem com a programação da Despesa do Exercício.